



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.795/17

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PILÕES, relativa ao exercício de 2016. Julgamento IRREGULAR das contas de gestão. ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. Aplicação de MULTA e outras providências.

PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL - TC -00005/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.795/17, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PILÕES, Senhora ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE;***
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;***
- 3. APLICAR MULTA à Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 101,19 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.**

*Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 17:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 15:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 24 de Janeiro de 2019 às 15:40



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL